

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 2.330/2026-PGJ, DE 03 DE JULHO DE 2026
(SEI Nº 29.0001.0032300.2026-11)

[Vigência](#)

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mococa.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **Promotoria de Justiça de Mococa** classificada em entrância intermediária aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião ordinária realizada no dia 01 de julho de 2026 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#)), de acordo com a proposta apresentada, constante dos autos do procedimento SEI nº **29.0001.0032300.2026-11** e

RESOLVE:

Art. 1º. As atribuições dos Promotores de Justiça de Mococa passam a vigorar com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) todos os processos cíveis e criminais da 1ª Vara, inclusive suas audiências;
- b) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- c) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d) Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f) Feitos da Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 3ª e 6ª Regiões Administrativas Judiciárias pertencentes à Comarca de Mococa, inclusive suas audiências;
- g) Feitos do CEJUSC relativos aos seus finais, inclusive suas audiências;
- h) atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos cíveis e criminais de finais 6 a 0 da 2ª vara, inclusive suas audiências;

- b) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, adolescentes em conflito com a lei e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- c) Corregedoria e Curadoria dos Registros Públicos;
- d) Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Inclusão Social e Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e) Educação, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- f) Feitos de finais 6 a 0 do Juizado Especial Cível e Criminal;
- g) Feitos do CEJUSC relativos aos seus finais, inclusive suas audiências
- h) atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos cíveis e criminais de finais 1 a 5 da 2ª vara, inclusive suas audiências;
- b) Execuções Criminais;
- c) Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);
- d) Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária;
- e) Controle Externo da Atividade Policial
- f) Patrimônio Público, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- g) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- h) Feitos de finais 1 a 5 do Juizado Especial Cível e Criminal;
- i) Feitos do CEJUSC relativos aos seus finais, inclusive suas audiências;
- j) atendimento ao público.

OBSERVAÇÕES:

1. Os feitos relativos às atribuições acima estabelecidas serão de responsabilidade do respectivo Promotor de Justiça, independentemente da Vara pela qual tramitarem;
2. Os feitos relativos à Corregedoria Permanente dos Registros Públicos serão de responsabilidade do 2º Promotor de Justiça, independentemente da Vara por que tramitarem;
3. O atendimento ao público em geral será feito pelos três Promotores de Justiça indistintamente, mediante recebimento das reclamações, pedidos, representações e sugestões, orientando as pessoas segundo a situação exigir. A adoção de providências judiciais

ou extrajudiciais, no entanto, será feita pelo Promotor de Justiça cujas atribuições abranger o assunto ou a matéria a ser discutida;

4. Os Mandados de Segurança e ações de natureza cível em geral propostos pelas partes interessadas em face do Poder Público (Estado, Município, etc.) visando a obtenção de medicamentos, equipamentos ou tratamentos de saúde em geral serão de responsabilidade do Promotor de Justiça que atuar perante a respectiva Vara Cível para a qual ação for distribuída, por se tratar de ações que visam a tutela de direitos individuais indisponíveis;

5. A instauração de Procedimento Administrativo para defesa de direitos de natureza individual indisponível, bem como a eventual propositura de ações de qualquer natureza para a satisfação destes mesmos direitos caberá ao Promotor de Justiça a quem for dirigido ou distribuído o respectivo atendimento ao público, segundo a divisão estabelecida neste documento e na rotina diária da Promotoria.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de agosto revogadas as disposições em contrário, em especial a [Resolução nº 1795/2024-PGJ, de 08 de fevereiro de 2024](#).

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 06 de julho de 2026.](#)

dadb